



**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

CRENCIADA PELO DECRETO Nº 5.971 DE 02 DE JULHO DE 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone:(64) 3620-2200  
e-mail: contato@fesurv.br  
www.fesurv.br

---

# REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DA FACULDADE DE BIOLOGIA

---

## LICENCIATURA



**FACULDADE DE  
BIOLOGIA**

2017

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
RIO VERDE - GO



## **REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DA FACULDADE DE BIOLOGIA – LICENCIATURA**

### **CAPÍTULO 1**

#### **MODALIDADES E ASPECTOS LEGAIS**

**Art. 1º** Os estágios curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 82 e seu parágrafo único, e regulamentados pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade.

Parágrafo único. As modalidades de estágio e seus procedimentos estão contemplados no Projeto Político Pedagógico do curso de Ciências Biológicas- Licenciatura da UniRV- Universidade de Rio Verde.

Os Estágios Supervisionados de Ensino no Curso Ciências Biológicas são atividades curriculares obrigatórias integrantes do Projeto Pedagógico do Curso que se caracteriza por apresentar um conjunto de atividades teórico-práticas, voltadas para o treinamento profissional, visando o desenvolvimento de habilidades técnicas e a integração dos conteúdos teóricos e práticos de sua futura profissão. Esta vivência deverá propiciar ao aluno, ao longo da realização do estágio, experimentar o exercício da profissão, permitindo uma relação mais direta e efetiva com o mercado de trabalho.

O Estágio Supervisionado de Ensino é um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas conforme Resolução CNE/CP Nº 02, de 1º de julho de 2015.

**Art. 2º** - Os Estágios Supervisionados de Ensino do Curso de Ciências Biológicas- Licenciatura da UniRV - Universidade de Rio Verde tem as seguintes modalidades:

Estágio Supervisionado do Ensino de Ciências;

Estágio Supervisionado do Ensino de Biologia;



**Art. 3º** - Os Estágios Supervisionados do Ensino de Ciências e Estágio Supervisionado do Ensino de Biologia são atividades obrigatórias para os cursos de formação de professores e serão oferecidos no sétimo e oitavo períodos do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Rio Verde.

**Art. 4º** - A realização de estágios por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

**Art. 5º** - Os Estágios Supervisionados de Ensino do curso de Ciências Biológicas seguirão o estabelecido pelo REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

## **CAPÍTULO II**

### **NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - Os Estágios Supervisionados de Ensino do Curso de Ciências Biológicas-Licenciatura visam à capacitação profissional do futuro professor no ensino básico, nas áreas de Ciências e Biologia, respectivamente, oferecendo-lhe condições teórico-práticas para o desenvolvimento das habilidades de planejar, conduzir e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de procedimentos e recursos específicos em situação de estágio curricular junto às unidades concedentes, definidas como Campo de Estágio, bem como a capacitação para atividades de pesquisa.

**Art. 7º** - O Estágios Supervisionados de Ensino do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura têm por objetivos:

- desenvolver nos estagiários perfis profissionais que privilegiem a reflexão constante da prática pedagógica e sua responsabilidade social;
- oportunizar a utilização de estratégias de ensino adequadas para o desenvolvimento dos conteúdos de Ciências e de Biologia;
- criar instrumentação própria de ensino de Ciências e Biologia para a aplicação nos diferentes contextos escolares;



- planejar e executar pesquisas, planos e projetos para a otimização do processo ensino-aprendizagem;
- oportunizar a elaboração e execução de práticas avaliativas diversificadas;
- conhecer e relacionar-se com a estrutura organizacional de escolas de ensino fundamental e médio.

### **CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIOS**

**Art. 8º** - Constituem campos de estágios as unidades de direito público e/ou privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as unidades da UniRV – Universidade de Rio Verde e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em campo profissional;
- IV. aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação das atividades de estágio;
- V. acatamento das normas disciplinares dos estágios curriculares supervisionados da Faculdade de Ciências Biológicas da UniRV.

**Art. 9º** - As atividades práticas dos Estágios Supervisionados do Ensino de Ciências e do Ensino de Biologia deverão ser realizadas, respectivamente, em escolas públicas e em escolas da rede particular do ensino básico da cidade de Rio Verde.

**Art. 10** - Os estagiários regularmente matriculados nos Estágios Supervisionados poderão iniciar os estágios nas escolas somente após terem oficializado o Termo de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório.

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**



**Art. 11** - A relação entre a UniRV - Universidade de Rio Verde e a unidade concedente será firmada diretamente entre as partes através de convênio ou acordo de cooperação, com o objetivo de estabelecer campos de estágios para os estudantes da Instituição.

## **CAPÍTULO V CARGA HORÁRIA**

**Art. 12** - A carga horária das disciplinas: Estágio Supervisionado do Ensino de Ciências: 200 horas; Estágio Supervisionado do Ensino de Biologia: 200 horas, totalizando 400 horas.

O Estágio Supervisionado do Ensino de Ciências e Biologia somente poderão ser cumpridos, dentro do período letivo regular da Universidade de Rio Verde.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

**Art. 13** - Da organização administrativa dos estágios participam:

- I. Coordenação do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Conselho da Faculdade de Ciências Biológicas
- III. Direção da Faculdade de Ciências Biológicas
- IV. Coordenação de estágios da Faculdade de Ciências Biológicas

**Art. 14** - Compete a Coordenação de Estágios da Faculdade de Biologia da UniRV - Universidade de Rio Verde:

- I. elaborar o regulamento e manual de estágios, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade para aprovação;
- II. definir, em conjunto com Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados



- os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- III. identificar os campos de estágio e auxiliar a inserção dos estudantes nos mesmos;
  - IV. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Professores Orientadores;
  - V. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regulamento e manual de estágios.

**Art. 15** - Compete a Direção da Faculdade de Biologia

- I. prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios;
- II. verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando o curso, semestralmente.

**Art. 16** - Compete ao Conselho da Faculdade de Biologia:

- I. estabelecer diretrizes para o estágio supervisionado de Ensino;
- II. aprovar o regulamento e manual de estágios e encaminhá-los ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino;
- III. aprovar a programação do Estágio Supervisionado de Ensino, semestralmente;

**Art. 17** – A Faculdade de Ciências Biológicas deverá indicar para a coordenação de estágios, preferencialmente um professor que esteja atuando como orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIOS**

**Art.18** - A programação do Estágio Supervisionado de Ensino deve ser elaborada até o final do semestre letivo anterior ao início do estágio, pelo coordenador de estágios, observando as peculiaridades do mesmo e encaminhá-la ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.



Parágrafo único. Respeitadas as características do Estágio Supervisionado de Ensino devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. estimativa provável de estagiários para o período;
- II. distribuição de estagiários por professor orientador;
- III. as áreas de atuação;
- IV. os campos de estágios;
- V. período de realização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 19** - Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.

**Art. 20** - Devem ser Orientadores de Estágio os docentes ligados à Faculdade de Ciências Biológicas desta Universidade.

**Art. 21** - A supervisão do estágio poderá ser desenvolvida através das modalidades de:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semi-direta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões semanais com os estudantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**



**Art. 22 - Compete ao Professor Orientador de Estágio:**

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;
- III. orientar a elaboração do Plano de Estágio;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar o estagiário;
- V. visita, se possível, o local de estágio de seu orientado;
- VI. manter contato, periodicamente, com o supervisor de campo,
- VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao coordenador de estágios.

§ Além das atribuições constantes no Regulamento Geral de Estágio e Prática de Ensino da Universidade de Rio Verde, compete ao Orientador de Estágio Supervisionado do de Ciências e Biologia:

- auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Direção de Classe;
- orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- realizar orientações semanais com os estagiários, referentes aos planos de aula e às atividades propostas para a mesma, sendo o horário definido previamente, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes;
- discutir o desempenho do estagiário com o Profissional de Campo no local onde o estagiário desenvolve as suas atividades;
- em relação à avaliação, realizar, no mínimo, uma (1) observação do estagiário no Campo de Estágio, antes das avaliações de regência;
- no início do período letivo, disponibilizar aos estagiários o programa da disciplina, com conteúdo programático, metodologia, distribuição da carga horária, atividades a serem desenvolvidas, número e critérios de avaliações, bem como a bibliografia básica;
- estabelecer, em conjunto com os supervisores e Colegiado da Faculdade, os critérios a serem observados nas avaliações dos Estágios Curriculares Obrigatórios;



- comparecer no estabelecimento de ensino para observar ou avaliar o estagiário pontualmente e no número de vezes previsto no Art. 17, inciso I desse Regulamento;
- dar conhecimento dos resultados das avaliações de aprendizagem aos estagiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas;
- ao final de cada período letivo, discutir com os demais Orientadores de Estágio sugestões de mudanças que visem solucionar ou dirimir problemas, a fim de que a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos Estágios Curriculares seja mantida;
- elaborar o manual de estágio do acadêmico;
- controlar a frequência dos estagiários.

## **CAPÍTULO X**

### **ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 23** - Compete ao Estagiário:

- I. definir a época, o campo, as áreas e as condições para o desenvolvimento do estágio com o professor orientador;
- II. elaborar o plano de estágio com o professor orientador e/ou supervisor de campo;
- III. executar as atividades previstas em seu plano de estágio;
- IV. apresentar relatórios ou outros documentos avaliativos ou de controle ao professor orientador;
- V. respeitar o sigilo da instituição ou unidade concedente do estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;
- VI. aceitar as determinações do professor orientador e/ou do supervisor de campo, bem como as normas do regulamento e manual de estágios.
- VII. comparecer ao Campo de Estágio nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino e, também, pelo Orientador de Estágio e Profissional de Campo;
- VIII. executar as atividades previstas no planejamento de estágio, aprovadas pelo Orientador de Estágio e pela Coordenação de estágio;
- IX. registrar todas as atividades desenvolvidas;



- X. discutir, semanalmente, os planos de aula e demais atividades com o seu Orientador de Estágio, em horários previamente estabelecidos entre as partes;
- XI. entregar ao Orientador de Estágio os planos de aula das avaliações de regência no prazo mínimo de 24 (horas) de antecedência;
- XII. entregar o relatório final ao Orientador de Estágio, no mínimo 7 (sete) dias úteis antes do término do período letivo, segundo o calendário acadêmico;
- XIII. expor ao Orientador de Estágio e ao Coordenador de Estágio quaisquer problemas que impeçam o início e/ou a continuidade do estágio, com antecedência, para que possam ser tomadas as soluções necessárias;
- XIV. denunciar, oficialmente, ao Coordenador de Estágio, possíveis situações que desrespeitem o previsto no Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas;
- XV. ter atitude ética;
- XVI. seguir o Código de Ética do Biólogo;
- XVII. cumprir com as normas do presente documento.

## **CAPÍTULO XI**

### **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 25 -** A Coordenação de Estágios de Graduação em Ciências Biológicas terá a seguinte composição:

§ 1º Um Coordenador de Estágio indicado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas.

**Art. 27 -** Além das atribuições constantes nesse Regulamento, deverá o Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Biológicas:

- informar os discentes que farão o Estágio Supervisionado de Ensino no ano subsequente sobre os procedimentos burocráticos obrigatórios para a execução dessa atividade;
- analisar os pedidos de Estágio Supervisionado de Ensino feitos pelos estagiários e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;



- verificar, juntamente com o estagiário, se existe convênio firmado entre a Universidade de Rio Verde e a Instituição de destino e, na ausência desse, facilitar o contato entre os órgãos de ambas as Instituições que são responsáveis pela sua criação;
- fornecer ao Orientador de Estágio e, quando for o caso, ao supervisor, todas as informações necessárias para o cumprimento do Estágio Supervisionado de Ensino;
- estabelecer, no início do período letivo, o Calendário de Atividades do Estágio Supervisionado de Ensino do Curso de Ciências Biológicas;
- elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Supervisionado de Ensino, de acordo com os critérios aprovados pelos Orientadores de Estágio e pelo Colegiado da Faculdade.
- convalidar, em conjunto com os Orientadores de Estágio e o Colegiado da Faculdade, os critérios a serem observados nas avaliações do Estágio Curricular Obrigatório;
- zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado de Ensino e sugerir ao Colegiado da Faculdade as alterações nesse Regulamento que se fizerem necessárias;
- manter contato com unidades cedentes, sempre que necessário, para fins de avaliação e realimentação de estágios;
- reunir professores orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio.

## CAPÍTULO XII

### CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 26** - As disciplinas do Estágio Supervisionado de Ensino deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) avaliações, todas de responsabilidade do Orientador de Estágio, e constituídas por:

- provas teóricas e/ou seminários;
- direção de classe, em número de no mínimo 1 (uma) e obrigatoriamente no estabelecimento de ensino onde está acontecendo a atividade de estágio;



- relatório final de estágio;
- outras avaliações que se fizerem necessárias, a critério do Supervisor de Estágio, poderão envolver trabalhos práticos, de pesquisa e de participação do estagiário em atividades teóricas-práticas.

**Art. 27** - A direção de classe, referida no Artigo 37, inciso II, somente poderá ser efetuada em outro ambiente, após justificativa do Orientador de Estágio e aprovação prévia da Coordenação de Estágio e Colegiado da Faculdade.

**Art. 28** - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado de Ensino o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência .

**Art. 29** - A reprovação no Estágio Supervisionado de Ensino ocorrerá:

por falta (RF = Reprovado por Falta) quando o estagiário não cumprir 100% (cem por cento) de frequência;

por nota (RN = reprovado por nota) quando o estagiário obtiver média final inferior a 6,0(seis).

## **CAPÍTULO XII**

### **APROVEITAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 30** - O aluno que comprovar que exerce atividade profissional regular como docente de Ciências ou de Biologia, há pelo menos 01 ano na Educação Básica poderá ter redução de 100 horas na carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Fundamental ou do Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Médio, excetuando-se a carga horária destinada às atividades de regência. Contudo, a redução da carga horária não exime o aluno das atividades acadêmicas da disciplina, devendo o mesmo se matricular na disciplina e cumprir a programação prevista. O aluno também estará sujeito



ao programa de avaliação da disciplina e deverá obter a pontuação mínima exigida 6,0 (seis) para ser aprovado e ter suas horas de estágio computadas.

## **CAPITULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* desse Artigo serão submetidas ao Colegiado da Faculdade e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.